

SEMINÁRIO PRÓ-CATADOR MATO GROSSO
16 e 17 de setembro de 2014
Cuiabá - Mato Grosso
Auditório do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Carta de Cuiabá

1 – Os Municípios e o Estado devem realizar campanhas de educação ambiental, formais e informais, em todos os meios de comunicação e valorizando a participação das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis na coleta seletiva.

2 – Garantir que os resíduos orgânicos sejam separados e utilizados para a compostagem, mediante a contratação de cooperativas populares, de modo a fomentar a Economia Solidária.

3 – Estabelecer com clareza que as restrições de áreas para a construção de aterros sanitários estão relacionadas aos locais em que estão instalados aeroportos de uso público e não aeródromos de uso privado.

4 – O Fórum Lixo e Cidadania de Mato Grosso deve encaminhar propostas à consulta pública do Acordo Setorial da Logística Reversa de Embalagens.

5 – As Secretarias de Meio Ambiente e de Educação de Mato Grosso deverão encaminhar as demandas das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (**Pronatec**), que deve realizar os cursos nas próprias cooperativas ou associações, ou em locais por elas indicados, com adaptação da metodologia – Projeto de Educação e Capacitação de Jovens e Adultos nas áreas de Reforma Agrária (**Pronera**) – e posterior criação de um programa próprio para as catadoras e os catadores.

6 – As catadoras e os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis inscritos nos Programas Sociais do Governo Federal (**Cadastro Único**) devem informar ao gestor do programa (Centro de Referência da Assistência Social – **CRAS**, Secretaria de Ação Social etc.) o código profissional que deve constar do seu cadastramento (código 306). A

mesma providência deverá ser adotada pelos gestores municipais, com a realização de mutirões nas cooperativas ou nas outras formas de associação.

7 – Encaminhar à Secretaria do Estado de Educação (**Seduc**), no que se refere ao Programa Brasil Alfabetizando, as demandas das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis para a formação de turmas de alfabetização nas próprias cooperativas ou associações, ou em locais por elas indicados, e para executar políticas de educação em todos os níveis nas áreas de formação e demandas do grupo, as quais deverão ser operacionalizadas de forma estratégica, associadas ao desenvolvimento territorial e de acordo com os modos de vida diferenciados e específicos das catadoras e dos catadores¹.

8 – O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (**Cerest**) deverá divulgar quais as medidas de proteção à saúde das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, enquanto TRABALHADORES, devem ser observadas com relação ao trabalho nas ruas e interno, nas cooperativas ou nas outras formas de associação.

9 – Incluir na avaliação do Programa do Ministério da Saúde/Cerest Estadual os exames clínicos referentes à ergonomia laboral (carregamento de peso, lesões musculares e deformações ósseas, lesões por esforços repetitivos), indicando as medidas de prevenção e de tratamento.

10 – Quando os consórcios forem responsáveis pela gestão integral dos resíduos, os municípios consorciados deverão se obrigar a não encaminhar resíduos sólidos orgânicos, recicláveis e reutilizáveis às áreas de disposição final, garantindo a contratação direta das cooperativas ou

¹ Programa Nacional de Educação dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (PRONEDUCA) é uma proposta ancorado nos saberes e conhecimentos construídos pelos Movimentos Sociais do Campo (MSC) e com base no Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA). O objetivo é executar políticas de educação em todos os níveis nas áreas de formação e demandas dos Catadores de Materiais Recicláveis e será operacionalizado de forma estratégica, associado ao desenvolvimento territorial, para contribuir com a elevação das condições de vida e de cidadania de milhares de brasileiros e brasileiras que vivem da atividade de catação e coleta seletiva solidária nos centros urbanos que trazem no modo de vida diferenciadas e específicas do modo de vida e de produção da vida na atividade de Catador, e que tem especificidades quanto à maneira de se relacionar com o tempo, o espaço, o meio ambiente, de organizar a família, a comunidade, o trabalho e o trabalho associado, a educação e o lazer que lhe permite a criação de uma identidade cultural e social própria.

de outras formas de associação para que elas realizem os serviços de coleta seletiva, mediante contrato administrativo (dispensa de licitação, artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93), remunerando-as de acordo com preços e valores que permitam a viabilidade técnica e econômica da coleta seletiva, e observando, com relação a mão de obra, os parâmetros mínimos estabelecidos no artigo 7º da Lei 12.690/2012.

11 – Verificar a possibilidade de repasses de recursos, pelo Governo Federal (ex. recursos da Secretaria Nacional de Economia Solidária - **Senaes**), fundo a fundo, inclusive com a criação de Fundos Nacional, Estadual e Municipais das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

12 – As cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis encaminharão, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, denúncias acerca da omissão dos gestores municipais quanto ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (**PNRS**) e à inclusão social e produtiva das catadoras e dos catadores.

13 – O Procurador-Geral de Justiça afirma à plenária que adotará as medidas judiciais cabíveis, de sua atribuição, contra chefe do executivo municipal que não cumprir o PNRS.

14 – Os Municípios devem exigir dos geradores de resíduos recicláveis a separação seletiva e a elaboração e execução de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive mediante a entrega de todo o material reciclável às cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e o pagamento pela coleta, vinculando a concessão e a renovação do alvará de localização e funcionamento ao cumprimento de tais medidas, e providenciando a sua cassação na hipótese de descumprimento.

15 – Os Municípios devem vincular a concessão do “habite-se” das edificações urbanas – residências, condomínios, edifícios comerciais etc. – à instalação de lixeiras específicas para acondicionamento de resíduos recicláveis e outros, realizando-se as alterações legislativas, se necessário;

16 – As cooperativas ou outras formas de associação devem colaborar na busca ativa de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que ainda não estão cooperados ou associados, para a ampliação da organização, por meio da sua inserção naquelas existentes ou da criação de novas.

17 – Os projetos e os programas de organização das cooperativas ou de outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como os sistemas de coleta seletiva, devem se orientar pela apropriação da cadeia produtiva da reciclagem popular, garantindo que, além da triagem e prensagem dos materiais, também seja possível a tais organizações a transformação dos resíduos em matéria prima (verticalização da produção), agregando valor e aumentando a renda dos catadores.

18 – Todos devem estar atentos para que pessoas que não são, de fato, catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis participem como associados ou cooperados, excluindo atravessadores do processo.

19 – Incluir as cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis na logística reversa das embalagens de óleo lubrificante, atentando para a natureza do resíduo (contaminante) e adotando providências que garantam a proteção da saúde da catadora e do catador, dentre elas no sentido de que a atividade seja desenvolvida em locais separados das sedes das associações e cooperativas, e devidamente licenciados.

20 – Organizar o sistema de coleta seletiva de modo que não haja competição entre a coleta convencional e a realizada pelas catadoras e pelos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

21 – Realizar audiências públicas entre o setor empresarial, o Ministério Público do Estado (**MPE**) e o Ministério Público do Trabalho (**MPT**), nas cidades polos, envolvendo todos os Municípios da região, para que o resíduo reciclável de estabelecimentos comerciais e industriais seja destinado integralmente às cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

22 – A Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (**Setas**) se compromete a colaborar com a Secretaria do Estado do Meio Ambiente - (**Sema**) para a execução do Programa Pró-Catador, no que se refere à meta do cadastro único.

23 – Os Municípios devem retirar das cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, sem qualquer ônus para elas, os rejeitos pós-triagem, garantindo que os locais de trabalho estejam em condições de higiene e conforto adequadas, diariamente.

24 – Os planos municipais e estadual devem prever que a coleta seletiva será realizada pelas cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, ainda que sejam realizados por meio de consórcios, conforme determina a PNRS e, ainda, que os resíduos orgânicos serão encaminhados para a compostagem, não se permitindo nas áreas de disposição final nada além de rejeitos.

25 – Consignar, nas audiências públicas com os geradores, que os resíduos orgânicos devem ser destinados às cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e que o serviço de coleta, transporte e transformação deve ser remunerado.

26 – As associações devem se preparar para que se tornem cooperativas, com o fim de viabilizar maior acesso a recursos públicos.

27 – Garantir isenção do imposto sobre serviços (**ISS**), do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços (**ICMS**) e do imposto sobre produto industrializado (**IPi**), por diferimento ou adoção de alíquota zero, às cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

28 – Garantir que os veículos e bens apreendidos e as sucatas dos pátios de órgãos públicos (Receita Federal, Estadual, Departamento Estadual de Trânsito – **Detran**, Departamento de Estrada e Rodagem – **DER**, Polícia Rodoviária Federal – **PRF**) sejam destinados preferencialmente para as

cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, incluindo-se a solicitação às Justiças Estadual e Federal para a destinação de bens em que houve a decretação de perdimento.

29 – Divulgar aos Municípios e às cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis todos os editais que vierem a ser abertos para a obtenção de recursos relacionados ao tema (resíduos recicláveis e inclusão social e produtiva), se possível acompanhados de minutas de projetos, nos termos exigidos pelos editais.

30 – Garantir às cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis a isenção de taxas municipais e estaduais (alvarás, licenciamentos, corpo de bombeiros, junta comercial, cartórios etc.) e a desburocratização para a formalização das cooperativas, objetivando o regular exercício de suas atividades, promovendo-se as reuniões necessárias com os órgãos competentes, com o intermédio do Ministério Público e participação da Comissão Gestora. Paralelamente a isso, devem-se buscar mecanismos legais existentes para a eventual diminuição e isenção de tributos, verificando-se essa possibilidade junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial (**CEDEM**).

31 – A adoção das medidas necessárias para a constituição do Comitê Interministerial de Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis - **CIISC** do Estado de Mato Grosso, com a participação da sociedade civil e do Ministério Público.

32 – Exigir total transparência dos Municípios e do Estado quanto a todos os gastos públicos relacionados com os serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, inclusive nas hipóteses em que organizados por meio de consórcios, e quanto à aplicação das verbas públicas destinadas ao Programa Pró-Catador.

33 – Aos órgãos públicos ambientais, que vinculem no processo de concessão e renovação do licenciamento ambiental de empreendimentos a elaboração e execução de plano de gerenciamento de resíduos sólidos,

com a integral remessa dos resíduos reutilizáveis e recicláveis às cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e que promovam a cassação da licença de operação e lavratura de auto de infração em desfavor daqueles que não cumpram essa obrigação legal.

34 – Garantir a participação das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis junto a todas as representações do Poder Público, especialmente no Estado e nos Municípios, visando a assegurar a sua participação ativa na tomada das decisões relativas à elaboração e implementação dos planos e projetos envolvendo os resíduos sólidos.

35 – A adoção de medidas para estimular a criação de redes de associações e cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis.

36 – Realizar campanhas de educação ambiental nas escolas da rede pública e privada dos Municípios e do Estado.

37 – Antes do encerramento dos lixões, os Municípios devem elaborar planos de trabalho que propiciem a inclusão social e econômica das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (cronograma das atividades e ações, bem como disponibilização imediata dos recursos necessários), com o acompanhamento do Ministério Público e apoio de uma instituição especializada na educação popular.

38 – Isentar as cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis de taxas para obtenção de certidões, ante o reconhecimento da relevância da atividade.

39 – Adotar providências no sentido de que os repasses de recursos públicos sejam realizados diretamente às cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para garantir a execução dos projetos.

40 – Garantir o pagamento dos serviços ambientais urbanos.

41 – Realizar capacitação dos contadores que trabalham com as cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de

materiais reutilizáveis e recicláveis, para qualificar a contabilização de tais empreendimentos.

42 – Incluir a Associação dos Municípios de Mato Grosso (**AMM**) na Comissão Gestora do Programa Pró-Catador.

43 – Elaborar vídeos para informar e sensibilizar a população sobre coleta seletiva como forma de inclusão social e produtiva das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

44 – Não permitir a instalação de usinas de incineração ou de outras tecnologias assemelhadas que causem riscos e/ou danos à saúde e ao ambiente.

45 – Incorporar nos roteiros técnicos, nos atos normativos ou nas condicionantes do licenciamento ambiental dos complexos de tratamento de resíduos sólidos, na forma de consórcios ou não, a obrigatoriedade de equipamentos que atendam a inclusão social das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, em ambiente adequado.

46 – Buscar, junto ao Tribunal de Contas do Estado (**TCE**), a elaboração de nota técnica esclarecendo aos Municípios as suas responsabilidades e obrigações quanto ao cumprimento da PNRS, em especial a contratação direta com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93.

47 – A Defensoria Pública da União irá prestar assistência jurídica às cooperativas ou outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito de suas atribuições. Ademais, promoverá, com essas organizações, palestras para disseminar os direitos e deveres das catadoras e dos catadores.